

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº05/2018, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 E ACRESCENTA O ART. 11-A À LEI Nº 1.164/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 11 da Lei 1.164/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Em tempos de estiagem, uma vez decretado o "ESTADO DE EMERGÊNCIA", ficam proibidos o uso irracional e o desperdício de água oriunda do sistema de abastecimento público na circunscrição do município de Tunápolis.

§ 1º Constitui uso irracional e/ou desperdício de água para efeitos desta Lei:

I - Lavar ou irrigar com uso de mangueira:

- a) calçadas, varandas, pátios, quintais ou vias públicas;
- b) veículos em domicílios ou em via pública;
- c) telhados, paredes, vidraças ou calhas;
- d) gramados ou jardins.

II - Manter água correndo além da estrita necessidade técnica em construções e obras civis em geral.

§ 2º Em caso de comprovada necessidade de uso de água na forma vedada por esta Lei, o interessado deverá obter prévia autorização do Município, mediante requerimento formal protocolado junto ao setor competente.

§ 3º Não configura uso irracional ou desperdício de água sua utilização através de poços artesianos próprios, ainda que nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo;

§ 4º Ficam permitidas as ações descritas no Inciso I do § 1º, em tempo de declarado racionamento de água, desde que executadas com o uso de balde ou regador.

Art. 2º A Lei 1.164/2013 passa a vigorar acrescida do Art. 11-A:

Art. 11- A Em tempos de estiagem, uma vez decretado o "ESTADO DE EMERGÊNCIA", fica o Executivo Municipal, por meio do setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em todo o município, com o objetivo de constatar o uso irracional ou a ocorrência de desperdícios de água distribuída.

§ 1º Ao constatar a ocorrência de uso irracional ou desperdício de água distribuída pelo sistema de abastecimento municipal, o servidor responsável advertirá e orientará verbalmente o usuário no sentido de coibir a prática, de modo a não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência.

§ 2º Caso o usuário do sistema de abastecimento de água advertido verbalmente não atenda a orientação prestada, persistindo o uso irracional ou desperdício de água, será notificado por escrito pelo servidor responsável.

§ 3º Constatada pela fiscalização a persistência do uso irracional ou desperdício de água, apesar de advertido e notificado o usuário, será aplicada multa no importe de:

- a)** Valor equivalente ao dobro (2x) do consumo do mês imediatamente anterior à infração;
- b)** Em caso de nova reincidência, o valor equivalente ao quádruplo (4x) do consumo do mês imediatamente anterior à infração;

§ 4º Não ocorrendo o pagamento da multa até a data do vencimento, o valor será inscrito em dívida ativa do Município em nome do titular da fatura, para fins de protesto e execução judicial.

§ 5º Na hipótese do usuário não atender nenhuma das ações anteriores (advertência, notificação, imposição de multa), persistindo o uso irracional ou desperdício de água, fica o Executivo Municipal, através do setor competente, autorizado a promover a suspensão do fornecimento de água até a regularização da situação.

§ 6º Constatado o desperdício de água em estabelecimentos públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e, se for o caso, à aplicação das penalidades cabíveis.

§ 7º A Prefeitura, através do setor competente, receberá denúncias de uso irracional ou desperdícios de água, através de qualquer meio de comunicação, determinando o responsável de imediato sua apuração para as providências dispostas nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 28 de setembro de 2018.

ALOÍSIO LEHMEN
Vereador

ARNO MÜLLER
Vereador

DONATO LAUSCHNER
Vereador

GUSTAVO LAWISCH
Vereador

GILBERTO LUNKES
Vereador

INÁCIO THOMAS
Vereador

LEONARDO VOGT
Vereador

LOIVO ZOZ
Vereador

MARLEI G. BIEGER
Vereadora

MENSAGEM nº 05/2018, DO LEGISLATIVO

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos o Projeto de Lei nº 05/2018, substitutivo ao projeto de Lei nº 04/2018, do Legislativo, que *ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 E ACRESCENTA O ART. 11-A À LEI Nº 1.164/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Recentemente atravessamos uma grave crise hídrica, em que a distribuição de água potável restou reduzida no município em função, principalmente, da escassez de chuvas nas últimas semanas, o que, infelizmente, é uma tendência que poderá se repetir, especialmente nos meses de verão, como em outros anos já ocorreu.

Notou-se que, apesar da falta de água já sentida, mesmo tendo a municipalidade emitido Nota Pública em que clamava à população pelo racionamento, muitas pessoas ainda não se conscientizaram e insistem em desperdiçar água, ou mesmo utilizá-la de forma irracional, sem se preocuparem com a coletividade e com a formação de reserva, em caso de agravamento da situação.

Assim, julga-se viável e oportuna a apresentação do presente projeto de lei, cujo objeto é a atualização e complementação da Lei nº 1.164/2013, que dispõe sobre o sistema de abastecimento de água no município de Tunápolis, instituindo os conceitos de desperdício e uso irracional da água, bem como os meios de fiscalização e controle, com a imposição de penalidades de advertência, notificação e multa para os usuários que procederam contrariamente aos seus preceitos.

A apresentação do presente substitutivo se dá em razão da necessidade de se complementar a redação original do caput dos artigos 11 e 11- A tal como descrita no PL nº 04/2018, do Legislativo, com a informação de que as restrições somente serão impostas "***Em tempos de estiagem, uma vez decretado o "ESTADO DE EMERGÊNCIA"***", conforme, inclusive, já consta na Lei que se pretende alterar (Lei nº 1.164/2013), mantendo-se inalteradas os demais artigos da proposição inicialmente apresentada.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos colegas Edis para apreciação e posterior aprovação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 28 de setembro de 2018.

ALOÍSIO LEHMEN
Vereador

ARNO MÜLLER
Vereador

DONATO LAUSCHNER
Vereador

GUSTAVO LAWISCH
Vereador

GILBERTO LUNKES
Vereador

INÁCIO THOMAS
Vereador

LEONARDO VOGT
Vereador

LOIVO ZOZ
Vereador

MARLEI G. BIEGER
Vereadora